

mocrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

Considerando o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Médio Xingu compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) do MEC:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais/DPECIRER - Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino/SASE;

b) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC: um representante titular e um suplente;

d) da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA: um representante titular e um suplente;

e) da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA: um representante titular e um suplente;

f) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador José Porfírio/PA: um representante titular e um suplente; e

g) do Conselho Estadual de Educação do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) da Universidade do Estado do Pará - UEPA: um representante titular e um suplente;

b) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA: um representante titular e um suplente;

c) da Universidade Federal do Pará - UFPA: um representante titular e um suplente;

d) da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar: um representante titular e um suplente;

e) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: um representante titular e um suplente;

f) da Universidade do Estado de São Paulo - USP: um representante titular e um suplente; e

g) do Museu Emílio Goeldi: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) do Povo Indígena Juruna: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

b) do Povo Indígena Xipaya: três representantes titulares e três suplentes;

c) do Povo Indígena Kuruaya: três representantes titulares e três suplentes;

d) do Povo Indígena Arara: cinco representantes titulares e cinco suplentes;

e) do Povo Indígena Kayapó e Kayapó/Xikrin: três representantes titulares e três suplentes;

f) do Povo Indígena Xikrin: seis representantes titulares e seis suplentes;

g) do Povo Indígena Assurini: dois representantes titulares e dois suplentes;

h) do Povo Indígena Araweté: seis representantes titulares e seis suplentes;

i) do Povo Indígena Parakanã: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

j) da Associação Indígena Pyjahiri: um representante titular e um suplente;

k) da Associação Indígena Ariã: um representante titular e um suplente;

l) da Associação Indígena AIPC: um representante titular e um suplente; e

m) da Associação Indígena AIMA: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

a) da Fundação Ipiranga: um representante titular e um suplente;

b) do Instituto Socioambiental: um representante titular e um suplente; e

c) da Fundação Tocaia: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta de um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

a) do Ministério Público Federal do Pará;

b) da Secretaria Especial de Saúde Indígena;

c) da Norte Energia;

d) das Secretarias Municipais de Educação de Anapu, Medilândia, Brasil Novo, Uruará, Pacajás e São Félix do Xingu; e

e) de outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Médio Xingu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Médio Xingu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Pró-Reitora de Extensão da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar como representante legal os Termos de Compromisso e Convênios de Estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar as Portarias nº. 548/2012 e nº. 366/2014.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.271, DE 15 DE JULHO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 54/2014/PROEN/IFMT, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança ligada à Pró-Reitoria de Ensino deste IFMT, de Coordenação Pedagógica de Graduação para Coordenação Pedagógica de Ensino, código FG-01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.620, DE 18 DE JULHO DE 2014

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Maria Clara Kaschny Schneider, nomeada por Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Considerando a Resolução nº 27, de 09/07/2014, do Conselho Superior deste Instituto Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

Art. 2º O PDTI 2014-2015 do IFSC, em conformidade com o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, contém: Metodologia Aplicada, Documentos de Referência, Princípios e Diretrizes, Organização da TI, Resultados do PDTI Anterior, Alinhamento com a Estratégia da Organização, Inventário de Necessidades, Plano de Metas e Ações, Plano de Gestão de Pessoas, Plano de Investimento e Custeio, Proposta Orçamentária de TI, Processo de Revisão do PDTI e Conclusão.

Art. 3º O PDTI 2014-2015 poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação do IFSC, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PDTI 2014-2015 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do IFSC:

[http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/Consup2014/consup\\_resolucao27\\_2014\\_aprova\\_pdti\\_2014\\_2015.pdf](http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/Consup2014/consup_resolucao27_2014_aprova_pdti_2014_2015.pdf)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 80, de 29 de abril de 2014, pág. 04, onde se lê:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Leia-se:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Parágrafo único: O participante do ENEM interessado em obter a declaração parcial de proficiência nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias deverá atingir em cada uma delas o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos. Para obter a declaração parcial de proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação. Em ambos os casos, os participantes deverão atender aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.